Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3796/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10990/2015
PROTOCOLO	: 1603606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: MS REFRIGERAÇÃO - EIRELI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 92/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa MS Refrigeração - Eireli - ME, visando à aquisição de papel sulfite A4 para atender às diversas gerências do Município. Em exame, os documentos relativos ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 92/2015**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 4110/2016 (peça n. 27, fls. 256-258).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 4578/2016 (peça n. 28, fl. 259), em que opina pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 92/2015**, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa MS Refrigeração - Eireli - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT